

JUCESP
20 02

JUCESP PROTOCOLO
0.142.685/20-3



**RAPIDOO PAGAMENTOS
SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.**

CNPJ: 33.486.241/0001-41

NIRE: 35.300.535.260

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA RAPIDOO
PAGAMENTOS SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada em 10 de fevereiro de 2020, às 10h00, na sede da Rapidoo Pagamentos Securitizadora de Créditos Mercantis S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Rua Major Sertório, n. 200, sala 401, Vila Buarque, CEP 01222-000, São Paulo/SP.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa ; Secretário: Sr. Luis Philippe Camano Passos.
- 4. Ordem do dia:** Conforme aprovado pelos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data, apreciar e deliberar sobre a proposta de aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da RAPIDOO PAGAMENTOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.*", celebrado em 18 de novembro de 2019 entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rapidoo Serviços de Tecnologia Ltda., na qualidade de Interveniante Anuente ("Escritura"), para alterar as disposições sobre a possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme definido na Escritura) das debêntures da 1ª emissão da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente).
- 5. Deliberações:** Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas:
 - (i)** A celebração do aditamento à Escritura, no sentido de prever a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures ser realizada por meio de moeda corrente nacional, de modo que a cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação e serão incluídas novas cláusulas na Escritura de Emissão, numeradas como 5.2.4.1 e 5.2.4.2:

"5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures poderá ocorrer a qualquer tempo e ser realizada mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas (ou a quem eles indiquem, desde que agindo

DUCESP

20 02 20

em nome dos Debenturistas) e/ou em moeda corrente nacional, ou em combinação de ambos os mecanismos, conforme definido pela Emissora.

5.2.4.1 O valor dos Direitos Creditórios atribuído para fins de dação em pagamento será informado pela Emissora via notificação de criação de evento de amortização extraordinária, que deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização do evento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = VF * (1 - td * \frac{PR}{PA})$$

VD: valor de dação Direito Creditório

VF: valor de face do Direito Creditório;

td: taxa de desconto concedida quando da aquisição do Direito Creditório pela Securitizadora;

PA: Diferença de dias entre a data de vencimento do Direito Creditório e a data de aquisição do mesmo.

PR: diferença de dias entre a data de vencimento do Direito Creditório e a data de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

5.2.4.2 A notificação referida no item anterior conterà, além do valor dos Direitos Creditórios, quando for o caso, pelo menos: a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; b) o percentual do Valor Nominal a ser amortizado; e c) o valor ou estimativa dos juros pagos no evento, se houver e d) a modalidade adotada (se em moeda corrente nacional, dação em pagamento de Direitos Creditórios ou combinação de ambos). Nos casos em que houver a combinação entre moeda corrente e Direitos Creditórios, x) a notificação de amortização deverá prever separadamente os valores e percentuais de cada modalidade e, y) a B3 deverá ser informada dos valores liquidados financeiramente fora do âmbito da B3 mediante dação em pagamento, através de carta própria enviada à B3 pela Emissora e Agente Fiduciário."

6. Autorizações. Os Diretores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização e efetivação perante órgãos públicos e terceiros em geral, das matérias acima aprovadas.

7. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada na forma de sumário e aprovada pelos acionistas da Companhia, conforme assinaturas no livro próprio. A presença da assinatura dos acionistas da Companhia foi dispensada para a publicação desta ata. Mesa: Sr. Vinicius



JUCESP
20 02 20

Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente); e Sr. Luis Philipe Camano Passos (Secretário). Acionistas Presentes: Travessia Assessoria Financeira Ltda. e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente

Luis Philipe Camano Passos
Secretário

